



**DECRETO Nº. 118, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

Altera o rol de restrições e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença e de atividades econômicas no âmbito do Município, dando outras providências.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto Social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração:



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam flexibilizadas as seguintes atividades econômicas no âmbito do Município de Valença:

- I. A partir da data de 20/08/2020 fica autorizado o funcionamento do comércio de 09 as 18:30h;
- II. A partir da data de 20/08/2020, bares e restaurantes, inclusive no interior dos hotéis e pousadas poderão funcionar diariamente das 6 às 23 horas;
- III. A partir da data de 20/08/2020, feiras de artesanato e mercados populares poderão ampliar seu funcionamento para incluir os domingos das 06 às 14 horas;
- IV. A partir da data de 25/08/2020, hotéis e pousadas poderão aumentar sua capacidade para 70%;
- V. A utilização de piscinas e demais espaços esportivos de clubes, hotéis, pousadas e estabelecimentos esportivos somente poderá ser realizada para fins de prática de atividades esportivas desde que ao ar livre, permanecendo vedadas as aglomerações de natureza social;
- VI. Bares, restaurantes, hotéis e pousadas, a partir do dia 29/08/2020 poderão utilizar seu espaço interno e externo para colocação de mesas desde que respeitado o afastamento mínimo de 2 metros entre cada mesa, podendo, inclusive, haver apresentações musicais e similares em seus interiores desde que mantidos os distanciamentos entre mesas e regras de higienização já determinadas anteriormente;
- VII. Cursos livres de línguas estrangeiras e similares poderão retomar suas atividades presenciais a partir do dia 31/08/2020, observando o distanciamento de 2 metros entre cada participante.

**Art. 2º.** As atividades econômicas terão suas restrições adequadas em caso de mudança na bandeira epidemiológica do Município;

**Art. 3º.** A partir da data de publicação deste decreto fica autorizado o retorno das equipes pedagógicas e administrativas, diretores e equipe diretiva auxiliar da Secretaria Municipal de Educação, com atendimento de forma presencial duas vezes na semana, às 3ª e 5ª feiras no horário de 08 as 12 h, exceto os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e do grupo de risco, que deverão comprovar as doenças através de laudo médico com a necessidade de isolamento;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito